



Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo. Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às doze horas reuniram-se em segunda convocação os abaixo assinados, doravante fundadores na Rua Santa Luzia, 251-Cachoeira no Município de Unaí-MG, com a finalidade de fundar a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo. Iniciada a Assembléia Geral foi escolhido para presidi-la o Senhor SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA FILHO e para secretariá-lo foi indicado a Senhora ZIULENE JOSÉ DE OLIVEIRA. Logo a seguir o Senhor Presidente solicitou a Secretária pra fazer a leitura do projeto do Estatuto Social, foi lido artigo por artigo, concluído a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes o Estatuto Social foi então aprovado por unanimidade com a seguinte redação. **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO.** CAPITULO I-Do Nome, Sede, Duração, Objetivo e Área de Abrangência. Art.1º. A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO** é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, Comarca de Unaí, Município de Unaí/MG, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis pertinentes, principalmente as normas legais referentes ao Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, constantes do Manual de Operações e Acordo de Empréstimo 7037, celebrado entre o Governo Brasileiro e o Banco Mundial. Art.2º. Constituem-se objetivos gerais da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo: a)Propiciar acesso ao crédito fundiário, para superação e combate da pobreza rural, escolher e negociar o imóvel a ser adquirido, desde que atendam aos requisitos de potencialidade e capacidade de suporte das famílias pretendentes, de acordo com laudos e relatórios a serem elaborados pelos órgãos competentes; elaborar Proposta de Financiamento a ser encaminhada ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, assinar contratos com Agentes Financeiros e outros de interesse da Associação; b) Determinar o destino dos recursos não reembolsáveis, através de decisões da Assembléia Geral por maioria absoluta (2/3), inclusive definir a forma de utilização do recurso financeiro de apoio inicial a instalação do projeto, respeitando as normas previstas no Manual de Operações do Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural; c)c) concorrer para o fortalecimento econômico, social, político e ambiental dos trabalhadores (as) rurais associados (as) estimulando-os à constituição de um patrimônio comum, propício ao desenvolvimento de atividades e práticas de trabalho comunitário; d) estimular a racionalização das atividades produtivas dos associados, desenvolvendo formas de produção comunitária que ajudem no momento



Luiz Carlos B. Resende
Presidente
04/11/2007

1 CM



de sua produção e na melhoria da comercialização de seus produtos; e) lutar pelos direitos de seus associados junto aos poderes públicos, para o atendimento de suas necessidades básicas de educação, habitação, crédito, saúde, lazer e transportes digo, transporte; f) contribuir para a organização de movimentos voltados para a proteção ambiental, respeitando-se toda a legislação ambiental; g) representar seus associados, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses coletivos; Parágrafo Primeiro – Para alcançar seus objetivos a Associação poderá celebrar convênios, contrair financiamentos, firmar contratos com terceiros, desde que aprovados pela Assembléia Geral, pelo quorum de 2/3 dos associados, e praticar todos os atos jurídicos atinentes a sua finalidade; Parágrafo Segundo – Os investimentos comunitários (SIC) contemplados pelo Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural deverão ser de interesse coletivo e serão de propriedade da associação. CAPÍTULO II-Dos Associados, seus Direitos e Deveres. Art. 3º. Podem ser beneficiadas pelo projeto as seguintes categorias de trabalhadores: Trabalhadores rurais sem terra (assalariados permanentes ou temporários, diaristas, etc); Pequenos produtores rurais com acesso precário à terra (arrendatários, parceiros, meeiros, agregados, posseiros, etc); Proprietários de minifúndios, ou seja, proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e seja comprovadamente insuficiente para gerar renda capaz de lhes proporcionar o próprio sustento e o de suas famílias. Em todas estas categorias estão incluídos os jovens e as mulheres. Parágrafo Primeiro - Estes trabalhadores podem ser beneficiados desde que: Estejam organizados em associação ou outra forma de organização comunitária legalmente constituída; Tenham renda familiar anual inferior a R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) e patrimônio familiar inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não considerada a casa de moradia da família; **(NO CASO DE CPR)** Tenham renda familiar anual inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e patrimônio familiar inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), não considerada a casa de moradia da família; **(NO CASO DE CAF)**; Não tenham sido beneficiários de quaisquer outros programas de reforma agrária (federal, estadual, municipal); Não sejam funcionários públicos (federal, estadual, municipal); Tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência com a exploração agropecuária; o tenham sido, nos últimos 3 (três) anos, contados a partir da data de apresentação do pedido de amparo ao Programa de Crédito Fundiário, proprietários de imóvel rural com área superior à de uma propriedade familiar; Não seja promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança em imóvel rural. Parágrafo Segundo Em caso de dúvida no que diz respeito à experiência, à classificação como trabalhador rural ou agricultor familiar e à renda, uma declaração expedida pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais é comprobatória da obediência



Assinado
Assinado R. Pasende
OAB/MG. 10.132

2 *PS*

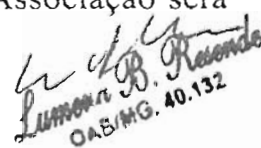


destes critérios de elegibilidade. Art. 4º. Consideram-se membros da Associação os agricultores e agricultoras familiares, trabalhadores (as) rurais, homens e mulheres, maiores de 18 anos, responsáveis por sua constituição, que ligados pela mesma atividade estejam dispostos a assumir o compromisso de adquirir e posteriormente pagar empréstimo para aquisição de terras e de contribuir com 10% dos custos dos investimentos comunitários, com o objetivo de exploração da terra, em prol do interesse comunitário e desde que preencham os requisitos acima estabelecidos. Parágrafo Primeiro - Caso se verifique, posteriormente, que algum associado não preenche os requisitos previstos para participar do projeto, deverá ser excluído e substituído por outro que atenda as regras, podendo este excluído responder por falsidade ideológica, conforme legislação em vigor. Parágrafo Segundo - Todos os associados gozam dos mesmos direitos e deveres e assumem em conjunto todos os compromissos referentes ao Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, sendo a inclusão e/ou desligamento de qualquer membro privativa da Assembléia Geral de associados, para cuja decisão dependerá da maioria de dois terços de seus membros, cumpridas outras eventuais exigências estabelecidas pela Associação, respeitando as normas pertinentes ao Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural. Art. 5º. São Direitos dos Associados: a) usufruir de maneira comum do patrimônio da entidade, em conjunto ou individualmente, dos benefícios de sua exploração e gozar de todas as eventuais vantagens e benefícios concedidos pela Associação, nos termos definidos por este instrumento; b) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos constantes da pauta; c) ter acesso a livros e documentos da Associação, quando julgar necessário; d) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação, propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e de suas atividades; e) convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto; f) desligar-se da Associação quando lhe convier, desde que cumpridos seus compromissos para com a entidade e aprovado o seu desligamento pela Assembléia Geral, por maioria absoluta (2/3), não cabendo ao associado qualquer tipo de indenização sobre os bens e obras efetuados com recursos destinados a associação. No caso de obras e bens construídos ou adquiridos com recursos próprios do associado, a associação deverá arbitrar o valor a ser indenizado, podendo a Associação cobrir tais despesas ou repassá-las a terceiro que vier a substituir o associado. A Associação é a responsável pelo comunicado ao Agente Financeiro da substituição. a) votar e ser votado para os cargos de direção da Associação, após cumprir as formalidades estatutárias, definidas pela entidade. Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento do associado, a sua quota parte na Associação será transferida aos seus herdeiros naturais, desde que estes tenham a idade mínima exigida



Luiz Carlos R. Rezende
OAB/RG. 111.132

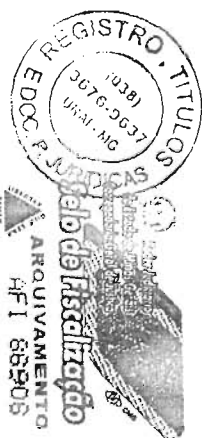
2 *CB*





constituído de: a) imóvel rural adquirido pela Associação, com recursos do Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, benfeitorias, obras e construções, projetos produtivos e equipamentos, que vierem a ser feitas e/ou adquiridas pela Associação; b)máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação através dos recursos do sub-projeto de investimentos comunitários, PRONAF e/ou com recursos próprios; c)auxílios, doações e subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira; d)receitas provenientes da alienação de bens e/ou da prestação de serviços pela entidade; e)tras eventuais, não especificadas. CAPÍTULO IV-Da Direção-Art. 8º. São Órgãos de Direção da Associação: a)Assembléia Geral; b)Diretoria Executiva; c)Conselho Fiscal.Da Assembléia Geral. Art. 9º. A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação de todos os assuntos de interesse da entidade. Art.10º. A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. Art. 11º. Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial, por maioria absoluta (2/3): a)Decidir e dar destinação à parte de terra sem utilização momentânea, bem como os investimentos e equipamentos; b)Eleger, empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; c)apreciar e votar o relatório de atividades, balanço e contas da Diretoria Executiva; d)apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva; e)apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados. Art. 12º. Compete a Assembléia Geral Extraordinária, por maioria absoluta (2/3): a)deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas; b)decidir sobre a mudança de objetivos da Associação; c)decidir modificações no Estatuto; d)autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias a caso exigidas; e)excluir um Associado do quadro social; f)deliberar sobre a entrada de novos associados, em substituição a um beneficiário inicial desistente ou excluído; g)decidir sobre outros assuntos de interesse da sociedade. Parágrafo Primeiro – No caso de beneficiário com paradeiro ignorado, incerto ou não sabido, a Associação providenciará edital de convocação, a ser publicado em jornal de circulação no Município ou Estado, devendo, ainda, fixá-lo em locais de grande circulação no Município e na sede da Associação, contendo a qualificação do associado, dando a este o direito de se manifestar no prazo de 15(quinze) dias. Caso o beneficiário não se apresente no prazo estabelecido no edital de convocação, a Associação deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária específica para a configuração do abandono e conseqüente exclusão do beneficiário. Parágrafo Segundo – A substituição de um beneficiário desistente ou excluído da Associação deverá ser formalizada em ata de Assembléia Geral Extraordinária específica e por meio de comunicado formal ao órgão

Handwritten signature and text:
P. 40.132





executor do Programa, para que este comunique, posteriormente, ao agente financeiro. Esta substituição estará condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) enquadramento do substituto nos critérios de elegibilidade definidos nas normas do Programa; b) aprovação pelo órgão executor do Programa, que poderá solicitar análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; c) ausência de impedimentos cadastrais ou de outra ordem que impossibilitem a sua inclusão no contrato de financiamento, a ser verificada pelos agentes financeiros; d) assunção da dívida remanescente e aceitação das normas do Programa por parte do substituto. Parágrafo Terceiro – As exclusões poderão se dar por: a) inelegibilidade; b) falta de atendimento ao Estatuto ou Regimento Interno da Associação; c) descumprimento das cláusulas constantes da escritura pública; d) impedimentos para aditamento de contratos (regularização do quadro social); e) abandono. Parágrafo Quarto – Em caso de não cumprimento pelo excluído da decisão da assembléia, esta deverá adotar os procedimentos judiciais pertinentes. Art. 13º. É também competência privativa da Assembléia Geral Extraordinária apreciar e decidir sobre a eventual necessidade de destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Parágrafo Único – Quando ocorrer destituição da diretoria, que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia Geral, por quorum mínimo de 2/3 poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 dias. Art. 14º. O “quorum” para a realização das Assembléias Gerais será tomado por maioria simples dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 10º, 11º e 12º, em que será exigida a maioria absoluta de 2/3 (dois terços) de associados presentes para sua abertura e deliberações. Art. 15º. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta. Art. 16º. A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em logradouros públicos. Art. 17º. Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá ao seu substituto legal. Art. 18. Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas no Livro de Atas, devidamente registrado no Cartório de Notas e assinada por todos os presentes. Da Diretoria Executiva Art. 19º. A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal, com igual número de Suplentes, e pelos coordenadores de cada Grupo de Trabalho, Comissão ou Departamentos que venham a ser criados. Art. 20º. Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de dois anos, podendo haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo. Art. 21º. Compete a Diretoria Executiva: a) cumprir e fazer cumprir o presente



Handwritten signature and initials.



Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral; b)elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o a apreciação da Assembléia Geral; c)coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral; d)propor a criação de Grupo de Trabalho, Comissões ou Departamentos para coordenar atividades específicas, quando do interesse da organização; e)fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais, desde que devidamente aprovadas pela Assembléia Geral, pelo quorum de maioria absoluta (2/3); f)apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório de atividades e as contas de gestão, bem como parecer do Conselho Fiscal; g)Comunicar ao Agente Financeiro qualquer mudança no quadro original de beneficiários (substituições). Art. 22º. A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio e registrado no Cartório de Notas, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes. Art. 23º. Compete ao Presidente: a)cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as decisões tomadas em Assembléia Geral; b)delegar poderes aos demais membros da Diretoria; c)representar judicialmente e extrajudicialmente a Associação; d)autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em "caixa"; e)convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral; f)assinar com os demais diretores as Atas e documentos da Associação; g) assinar, juntamente com Tesoureiro, toda movimentação financeira da entidade, representada por cheques, recibos, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza; h)exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas, de interesse da coletividade.

Art. 24º. Compete ao Vice – Presidente: a)substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos. com iguais atribuições. Art. 25º. Compete ao Secretário: a)lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade; b)fazer ou mandar fazer correspondência, relatórios livros e outros documentos; c)organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda; d)desenvolver outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno. Art. 26º. Compete ao Tesoureiro: a)arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria; b)elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais da Associação, bem como prestar contas final de qualquer investimento (obras, aquisições, etc); c)proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente; d)assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos de ordem financeira de entidade; e)fazer escrituração do livro auxiliar do caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade; f)zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, da entidade; g)exercer outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no Regimento Interno. Parágrafo Único: em caso de vacância dos cargos a



7
7
Prac. 40.132



titularidade o suplente assumirá o cargo de acordo com o seu cargo. Do Conselho Fiscal. Art. 27°. O Conselho Fiscal será composto por três membros eletivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 02 (dois) anos, juntamente com a Diretoria. Parágrafo Único – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de votos. Art. 28°. Compete ao Conselho Fiscal: a) fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário; b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual de atividades. CAPÍTULO V- Das Eleições. Art. 29°. As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, com convocação 30 (trinta) dias antes do término do mandato. Art. 30°. Só poderão participar das eleições, como candidatos, os associados (as) em dia com as obrigações perante a Associação, de acordo com o projeto. Art. 31°. Cada associado (a), em dia com suas obrigações para com a Associação, terá direito a um só voto, e a votação será por voto secreto ou por aclamação decidido em Assembléia Geral. Art. 32°. Os membros eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia que os eleger. Art. 33°. O Presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 (trinta) dias da eleição, os competentes avisos de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora de sua realização. CAPÍTULO VI- Dos Livros- Art. 34°. A Associação deverá ter: a) livro de matrícula dos Associados(as); b) livro de atas de reunião da Diretoria Executiva; c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal; d) livro de atas das Assembléia Geral; e) livro de presença dos Associados (as) em Assembléia; f) outros livros fiscais, contábeis, exigidos por lei. CAPÍTULO VII- Da Dissolução. Art. 35°. A Associação será dissolvida, por vontade manifesta em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o "quorum" de 2/3. Art. 36°. Optando-se pela dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio deverá ser rateada entre os membros da Associação, que poderão inclusive individualizar a sua quota parte na propriedade, observados os preceitos legais em vigor. CAPÍTULO VIII- Das Disposições Gerais e Transitórias. Art. 37°. É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados (as). Art. 38°. A contabilidade da Associação será feita de acordo com leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em dia. Parágrafo Primeiro – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil e se encerrará no último dia de cada ano. Art. 39°. Após a quitação integral do financiamento pela Associação, de acordo com as normas do Projeto Crédito Funciário e Combate à Pobreza Rural, cada beneficiário poderá receber seu título individual, se assim for definido pela associação. Art. 40°



12
JANUÁRIO 2011
DABORG. 2011

Em razão de restrições impostas pelo Acordo de Empréstimo com o Banco Mundial, não podem ser financiados com recursos do Projeto os investimentos para aquisição de terras ou imóveis; construções de instalações ou prédios destinados a práticas religiosas, de qualquer confissão; construções de prédios destinados a órgãos públicos; projetos relacionados ao cultivo ou processamento de fumo ou a produção e comercialização de bebidas alcoólicas; aquisição de gado para pecuária de corte. Art.41°. Fica proibida, no interior da propriedade, a exploração de comércio por beneficiários ou por terceiros, para a venda de bebidas alcoólicas e de jogos. A Associação poderá montar centro de lazer para a reunião dos beneficiários/familiares, realização de eventos e jogos de lazer. Art.42°. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e após o seu registro no Cartório competente. Art. 43°. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral. Unaí-MG, 04 de novembro de 2007. No segundo momento o presidente da Assembléia iniciou o processo eleitoral, ficando com a seguinte composição e sendo estes eleitos por aclamação para o biênio de 04/11/2007 à 04/11/2009. Para Presidente: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA FILHO, brasileiro, maior, casado, trabalhador rural, ensino fundamental incompleto, portador do RG: 296 14 SSP/DF CPF: 178 868 726-49, residente e domiciliado na Rua Ilda Tiburso Pessoa, 216-Bairro Iunas; Vice-Presidente: NELSON LUIZ CORREA, brasileiro, maior, casado, ensino fundamental incompleto, trabalhador rural, portador do RG: M-7 236 125 SSP/MG e CPF: 861 953 956-68, residente e domiciliado na Rua das Jabuticabas, 265-Bairro Primavera; 1º Secretária: ZIULENE JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileira, maior, casada, 2º grau completo, do lar, portadora do RG: 13 159 627 SSP/MG e CPF: 057 190 196-42, residente e domiciliada na Rua Luzia Maria Silva, 259-Bairro Cachoeira; 2º Secretária: ELIANE MARIA DE JESUS MOREIRA, brasileira, maior, casada, ensino fundamental completo, trabalhadora rural, portadora do RG: 13 466 199 SSP/MG e CPF: 061 410 386-03, residente e domiciliado na Rua Neturno-22-Bairro Primavera 5; 1º Tesoureiro: ADELCEMAR GOMES FERREIRA, brasileiro, maior, casado, ensino fundamental incompleto, trabalhador rural, portador do RG: 823 566 SSP/MG e CPF: 046 600 586-54, residente e domiciliado na Rua Luzia Maria da Silva-259-Bairro- Cachoeira; 2º Tesoureiro: JOSÉ DOS REIS PINTO, brasileiro, maior, casado, ensino fundamental incompleto, trabalhador rural, portador do RG: 12 254 645 SSP/MG e CPF: 045 213 626-13, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva-220-Bairro Jacilândia O Conselho Fiscal ficou com a seguinte composição na Titularidade: JOSÉ WALTER BATISTA SOARES, brasileiro, maior, casado, trabalhador rural, ensino fundamental incompleto, portador do RG: 10 295 230 SSP/MG e CPF: 045 695 866-51, residente e domiciliado na Fazenda Boqueirão; ANTONIO ANEMILSON CARDOSO



40.132



MARTINS, brasileiro, maior, casado, Trabalhador Rural, ensino fundamental incompleto, portador do RG: 1 680 176-SSP/MG e CPF: 026 441 416-05, residente e domiciliado na Fazenda Pico; ALCEBIADES GONÇALVES MENDES MESQUITA, brasileiro, maior, casado, trabalhador rural, ensino fundamental incompleto, portador do RG: 11 186 381 SSP/MG e CPF: 012 342 806-80, residente e domiciliado na Fazenda Pico. Para a Suplência ficaram: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, maior, desquitado, ensino fundamental incompleto, portador do RG: 12 639 499 SSP/MG e CPF: 098 939 876-52, residente e domiciliado na Fazenda São José; ONOFRE RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, ensino fundamental incompleto, trabalhador rural, portador do RG: 1 10 9 466 SSP/MG e CPF: 341 714 101-00, residente e domiciliado na Fazenda Vargem Bonita; HÉLIO AMARAL DE LACERDA, brasileiro, maior, solteiro, Trabalhador Rural, ensino fundamental incompleto, portador do RG: 10 592 682-SSP/MG e CPF: 006 818 756-40, residente e domiciliado na Fazenda Vargem Bonita. Os membros eleitos tomaram posse e em seguida o presidente fez agradecimentos em nome dos demais membros eleitos. Às dezessete horas e trinta minutos o presidente encerrou os trabalhos e eu, ZIULENE JOSÉ DE OLIVEIRA, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por me e por todos os presentes que doravante serão sócios fundadores. Unai-MG, 04 de novembro de 2007. SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA FILHO; NELSON LUIZ CORREA; ZIULENE JOSÉ DE OLIVEIRA; ADELCEMAR GOMES FERREIRA; JOSÉ DOS REIS PINTO; JOSÉ VALTER BATISTA SOARES; ANTONIO ANEMILSON CARDOSO MARTINS; ALCEBIADES GONÇALVES MENDES MESQUITA; ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS; ONOFRE RODRIGUES DA SILVA; HÉLIO AMARAL LACERDA; SEBASTIÃO EDILSON REIS; RENI JOSÉ DE ARAÚJO; GIOVANE DORNELES DE SOUZA; AILTON MARTINS DA SILVA; ADVALDO VIEIRA DE SOUZA; JOAQUIM ROSA DE MAGALHÃES; BIBIANA MARTINS DOS SANTOS; JOSÉ LUIZ RAMIRO DE MIRANDA; DIVINO ANTONIO DE SOUSA; EUSTÁQUIO DE SOUZA VIANA; JAIR RAMIRO DE MIRANDA; JOSE FARIAS RIBEIRO SILVA BRITO; EVALDO BATISTA DA SILVA; SERGIO CARDOSO; FRANCISCO PEREIRA MAGALHÃES. *Sebastião Ferreira da Silva Filho*



Ziulene Jose de Oliveira
Luiz Carlos de Almeida
OAB/MG. 40.932



ESTATUTO SOCIAL DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO

CAPITULO I

Do Nome, Sede, Duração, Objetivo e Área de Abrangência.

Art.1º. A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, Comarca de Unai, Município de Unai/MG, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis pertinentes, principalmente as normas legais referentes ao Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, constantes do Manual de Operações e Acordo de Empréstimo 7037, celebrado entre o Governo Brasileiro e o Banco Mundial.

Art.2º. Constitue-se objetivos gerais da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo:

- a) Propiciar acesso ao crédito fundiário, para superação e combate da pobreza rural, escolher e negociar o imóvel a ser adquirido, desde que atendam aos requisitos de potencialidade e capacidade de suporte das famílias pretendentes, de acordo com laudos e relatórios a serem elaborados pelos órgãos competentes; elaborar Proposta de Financiamento a ser encaminhada ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, assinar contratos com Agentes Financeiros e outros de interesse da Associação;
- b) Determinar o destino dos recursos não reembolsáveis, através de decisões da Assembléia Geral por maioria absoluta (2/3), inclusive definir a forma de utilização do recurso financeiro de apoio inicial a instalação do projeto, respeitando as normas previstas no Manual de Operações do Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural;
- c) concorrer para o fortalecimento econômico, social, político e ambiental dos trabalhadores (as) rurais associados (as) estimulando-os à constituição de um patrimônio comum, propício ao desenvolvimento de atividades e práticas de trabalho comunitário;



Luiz R. Pereira
OAB/MG. 40.132



d) estimular a racionalização das atividades produtivas dos associados, desenvolvendo formas de produção comunitária que ajudem no momento de sua produção e na melhoria da comercialização de seus produtos;

e) lutar pelos direitos de seus associados junto aos poderes públicos, para o atendimento de suas necessidades básicas de educação, habitação, crédito, saúde, lazer e transportes;

f) contribuir para a organização de movimentos voltados para a proteção ambiental, respeitando-se toda a legislação ambiental;

g) representar seus associados, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses coletivos;

Parágrafo Primeiro – Para alcançar seus objetivos a Associação poderá celebrar convênios, contrair financiamentos, firmar contratos com terceiros, desde que aprovados pela Assembléia Geral, pelo quorum de 2/3 dos associados, e praticar todos os atos jurídicos atinentes a sua finalidade;

Parágrafo Segundo – Os investimentos comunitários (SIC) contemplados pelo Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural deverão ser de interesse coletivo e serão de propriedade da associação.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 3º. Podem ser beneficiadas pelo projeto as seguintes categorias de trabalhadores:

- Trabalhadores rurais sem terra (assalariados permanentes ou temporários, diaristas, etc);
- Pequenos produtores rurais com acesso precário à terra (arrendatários, parceiros, meeiros, agregados, posseiros, etc);
- Proprietários de minifúndios, ou seja, proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e seja



Luiz B. Resende
OAB/MG. 40.132



comprovadamente insuficiente para gerar renda capaz de lhes proporcionar o próprio sustento e o de suas famílias.

- Em todas estas categorias estão incluídos os jovens e as mulheres.

Parágrafo Primeiro - Estes trabalhadores podem ser beneficiados desde que:

- Estejam organizados em associação ou outra forma de organização comunitária legalmente constituída;
- Tenham renda familiar anual inferior a R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) e patrimônio familiar inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não considerada a casa de moradia da família; **(NO CASO DE CPR)**
- Tenham renda familiar anual inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e patrimônio familiar inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), não considerada a casa de moradia da família; **(NO CASO DE CAF)**
- Não tenham sido beneficiários de quaisquer outros programas de reforma agrária (federal, estadual, municipal);
- Não sejam funcionários públicos (federal, estadual, municipal);
- Tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência com a exploração agropecuária;
- Não tenham sido, nos últimos 3 (três) anos, contados a partir da data de apresentação do pedido de amparo ao Programa de Crédito Fundiário, proprietários de imóvel rural com área superior à de uma propriedade familiar;
- Não seja promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança em imóvel rural.

Parágrafo Segundo - Em caso de dúvida no que diz respeito à experiência, à classificação como trabalhador rural ou agricultor familiar e à renda, uma declaração expedida pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais é comprobatória da obediência destes critérios de elegibilidade.



Luciana R. Resende
OAB/MS. 40.132

13



Art. 4º. Consideram-se membros da Associação os agricultores e agricultoras familiares, trabalhadores (as) rurais, homens e mulheres, maiores de 18 anos, responsáveis por sua constituição, que ligados pela mesma atividade estejam dispostos a assumir o compromisso de adquirir e posteriormente pagar empréstimo para aquisição de terras e de contribuir com 10% dos custos dos investimentos comunitários, com o objetivo de exploração da terra, em prol do interesse comunitário e desde que preencham os requisitos acima estabelecidos;

Parágrafo Primeiro - Caso se verifique, posteriormente, que algum associado não preenche os requisitos previstos para participar do projeto, deverá ser excluído e substituído por outro que atenda as regras, podendo este excluído responder por falsidade ideológica, conforme legislação em vigor;

Parágrafo Segundo - Todos os associados gozam dos mesmos direitos e deveres e assumem em conjunto todos os compromissos referentes ao Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, sendo a inclusão e/ou desligamento de qualquer membro privativa da Assembléia Geral de associados, para cuja decisão dependerá da maioria de dois terços de seus membros, cumpridas outras eventuais exigências estabelecidas pela Associação, respeitando as normas pertinentes ao Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural.

Art. 5º. São Direitos do Associado:

- a) usufruir de maneira comum do patrimônio da entidade, em conjunto ou individualmente, dos benefícios de sua exploração e gozar de todas as eventuais vantagens e benefícios concedidos pela Associação, nos termos definidos por este instrumento;
- b) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos constantes da pauta;
- c) ter acesso a livros e documentos da Associação, quando julgar necessário;
- d) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação, propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e de suas atividades;



Luciana B. Resende
OAB/MG. 40.132



e) convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

f) desligar-se da Associação quando lhe convier, desde que cumpridos seus compromissos para com a entidade e aprovado o seu desligamento pela Assembléia Geral, por maioria absoluta (2/3), não cabendo ao associado qualquer tipo de indenização sobre os bens e obras efetuados com recursos destinados a associação. No caso de obras e bens construídos ou adquiridos com recursos próprios do associado, a associação deverá arbitrar o valor a ser indenizado, podendo a Associação cobrir tais despesas ou repassá-las a terceiro que vier a substituir o associado. A Associação é a responsável pelo comunicado ao Agente Financeiro da substituição.

g) votar e ser votado para os cargos de direção da Associação, após cumprir as formalidades estatutárias, definidas pela entidade;

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento do associado, a sua quota parte na Associação será transferida aos seus herdeiros naturais, desde que estes tenham a idade mínima exigida por lei e interesse em assumir com todos os compromissos estabelecidos pelo Projeto Crédito Fundiário, devendo ser aprovado pela Assembléia Geral da Associação e comunicado ao Agente Financeiro;

Parágrafo Segundo – É vedado ao associado manter relação empregatícia com a Associação e o exercício dos cargos de direção não faz jus a qualquer remuneração, exceto o ressarcimento de despesas pessoais, devidamente comprovados através de recibos, quando a serviço da entidade;

Art.6º. São deveres do Associado:

a) Zelar pela boa conduta de todos, por práticas de ética e moral, e participar efetivamente dos trabalhos comunitários;

b) observar as disposições estatutárias, bem como acatar as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

c) respeitar os compromissos assumidos pela Associação, responsabilizando-se solidariamente pelo seu resgate, na parcela que



Luiz R. Resende
Luiz R. Resende
OAB/MG. 40.132

15



contratualmente lhe corresponder e os valores financeiros referente a sua quota parte do imóvel;

d) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;

e) responsabilizar-se solidariamente pela operação e manutenção de equipamentos adquiridos pela Associação;

Parágrafo Primeiro - Durante o prazo fixado em contrato para o financiamento da propriedade, o imóvel adquirido pela Associação em seu todo fica indisponível para venda, hipoteca ou qualquer outro ato jurídico de transferência e/ou cessão para terceiros;

Parágrafo Segundo - Fica vedada a venda, compra, troca ou qualquer outra transação comercial relativa às áreas coletivas ou individuais (lotes), pelos beneficiários, tornando-se qualquer tipo de transação nula de pleno direito, respondendo o infrator jurídica e financeiramente pelas mesmas;

Parágrafo Terceiro - No caso de desistência de um dos beneficiários, a Associação deverá providenciar a substituição do mesmo, segundo as normas do Programa, previstas neste Estatuto, mediante autorização expressa da Assembléia Geral, por um quorum qualificado em 2/3 (dois terços), comunicando-se ao Agente Financeiro da respectiva substituição. O desistente deverá emitir termo de desistência devidamente assinado e com firma reconhecida, sendo que no caso de ser analfabeto, o termo deverá conter a identificação digital do beneficiário, assinado a rogo por duas testemunhas, com firma reconhecida. A Assembléia Geral também decidirá caso a caso pela indenização ou não do desistente, no caso de obras e bens adquiridos com recursos próprios do mesmo, cabendo à Associação ou ao novo integrante arcar com essas despesas.

Parágrafo Quarto - Todo associado, obedecendo a sua quota parte deverá efetuar o reembolso do financiamento do imóvel rural adquirido com o prazo de amortização de até 17 anos, tendo 24 meses de carência, com juros fixados em ____% (____ por cento) ao ano, e rebate de até ____% sobre os encargos financeiros e principal de cada parcela, exclusivamente quando o pagamento for efetuado na data do vencimento.



Luizena B. Rezende
OAB/MG. 40.132



CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 7º. O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) imóvel rural adquirido pela Associação, com recursos do Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, benfeitorias, obras e construções, projetos produtivos e equipamentos, que vierem a ser feitas e/ou adquiridas pela Associação;
- b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação através dos recursos do sub-projeto de investimentos comunitários, PRONAF e/ou com recursos próprios;
- c) auxílios, doações e subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- d) receitas provenientes da alienação de bens e/ou da prestação de serviços pela entidade;
- e) outras eventuais, não especificadas.

CAPÍTULO IV Da Direção

Art. 8º. São Órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral

Art. 9º. A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação de todos os assuntos de interesse da entidade.



Luiz B. R. R. R.
04/07/2012



Art. 10º. A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 11º. Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial, por maioria absoluta (2/3):

- a) Decidir e dar destinação à parte de terra sem utilização momentânea, bem como os investimentos e equipamentos;
- b) eleger, empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar o relatório de atividades, balanço e contas da Diretoria Executiva;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados;

Art. 12º. Compete a Assembléia Geral Extraordinária, por maioria absoluta (2/3):

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança de objetivos da Associação;
- c) decidir modificações no Estatuto;
- d) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias a caso exigidas;
- e) excluir um Associado do quadro social;
- f) deliberar sobre a entrada de novos associados, em substituição a um beneficiário inicial desistente ou excluído;
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse da sociedade;



Luciana B. Resende
DABMG. 40.132



Parágrafo Primeiro – No caso de beneficiário com paradeiro ignorado, incerto ou não sabido, a Associação providenciará edital de convocação, a ser publicado em jornal de circulação no Município ou Estado, devendo, ainda, fixá-lo em locais de grande circulação no Município e na sede da Associação, contendo a qualificação do associado, dando a este o direito de se manifestar no prazo de 15(quinze) dias. Caso o beneficiário não se apresente no prazo estabelecido no edital de convocação, a Associação deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária específica para a configuração do abandono e conseqüente exclusão do beneficiário.

Parágrafo Segundo – A substituição de um beneficiário desistente ou excluído da Associação deverá ser formalizada em ata de Assembléia Geral Extraordinária específica e por meio de comunicado formal ao órgão executor do Programa, para que este comunique, posteriormente, ao agente financeiro. Esta substituição estará condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) enquadramento do substituto nos critérios de elegibilidade definidos nas normas do Programa;
- b) aprovação pelo órgão executor do Programa, que poderá solicitar análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- c) ausência de impedimentos cadastrais ou de outra ordem que impossibilitem a sua inclusão no contrato de financiamento, a ser verificada pelos agentes financeiros;
- d) assunção da dívida remanescente e aceitação das normas do Programa por parte do substituto.

Parágrafo Terceiro – As exclusões poderão se dar por:

- a) inelegibilidade;
- b) falta de atendimento ao Estatuto ou Regimento Interno da Associação;
- c) descumprimento das cláusulas constantes da escritura pública;
- d) impedimentos para aditamento de contratos (regularização do quadro social);



Luiz B. R. R. R.
Luiz B. R. R. R.
OAB/MG. 40.132



e) abandono.

Parágrafo Quarto – Em caso de não cumprimento pelo excluído da decisão da assembléia, esta deverá adotar os procedimentos judiciais pertinentes.

Art. 13º. É também competência privativa da Assembléia Geral Extraordinária apreciar e decidir sobre a eventual necessidade de destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando ocorrer destituição da diretoria, que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia Geral, por quorum mínimo de 2/3 poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 dias.

Art. 14º. O “quorum” para a realização das Assembléias Gerais será tomado por maioria simples dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 10º, 11º e 12º, em que será exigida a maioria absoluta de 2/3 (dois terços) de associados presentes para sua abertura e deliberações.

Art. 15º. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 16º. A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em logradouros públicos.

Art. 17º. Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá ao seu substituto legal.

Art. 18º. Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas no Livro de Atas, devidamente registrado no Cartório de Notas e assinada por todos os presentes.

Da Diretoria Executiva



Luiz R. Resende
OAB/RS 40.132

20 *[Signature]*



Art. 19º. A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal, com igual número de Suplentes, e pelos coordenadores de cada Grupo de Trabalho, Comissão ou Departamentos que venham a ser criados.

Art. 20º. Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de dois anos, podendo haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 21º. Compete a Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o a apreciação da Assembléia Geral;
- c) coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- d) propor a criação de Grupo de Trabalho, Comissões ou Departamentos para coordenar atividades específicas, quando do interesse da organização;
- e) fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais, desde que devidamente aprovadas pela Assembléia Geral, pelo quorum de maioria absoluta (2/3);
- f) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório de atividades e as contas de gestão, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- g) Comunicar ao Agente Financeiro qualquer mudança no quadro original de beneficiários (substituições).

Art. 22º. A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio e registrado no Cartório de Notas, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 23º. Compete ao Presidente:



Lumina R. Resende
OP. DIR. G. 43.132

21



- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as decisões tomadas em Assembléia Geral;
- b) delegar poderes aos demais membros da Diretoria;
- c) representar judicialmente e extrajudicialmente a Associação;
- d) autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em "caixa";
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- f) assinar com os demais diretores as Atas e documentos da Associação;
- g) assinar, juntamente com Tesoureiro, toda movimentação financeira da entidade, representada por cheques, recibos, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas, de interesse da coletividade.

Art. 24º. Compete ao Vice – Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos, com iguais atribuições.

Art. 25º. Compete ao Secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- b) fazer ou mandar fazer correspondência, relatórios livros e outros documentos;
- c) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- d) desenvolver outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.



Luanna B. Resende
GABINETE 40.132



Art. 26º. Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- b) elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais da Associação, bem como prestar contas final de qualquer investimento (obras, aquisições, etc);
- c) proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos de ordem financeira de entidade;
- e) fazer escrituração do livro auxiliar do caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- f) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, da entidade;
- g) exercer outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único: em caso de vacância dos cargos da titularidade o suplente assumirá o cargo de acordo com seu cargo.

Do Conselho Fiscal

Art. 27º. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 02 (dois) anos, juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 28º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;



Luanna B. Resende
OAB/MG 40.132

23 *[Signature]*



b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual de atividades.

CAPÍTULO V Das Eleições

Art. 29º. As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02(dois) anos, com convocação 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 30º. Só poderão participar das eleições, como candidatos, os associados (as) em dia com as obrigações perante a Associação, de acordo com o projeto.

Art. 31º. Cada associado (a), em dia com suas obrigações para com a Associação, terá direito a um só voto, e a votação será por voto secreto ou por aclamação, decidido em Assembléia Geral.

Art. 32º. Os membros eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia que os elegeu.

Art. 33º. O Presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 (trinta) dias da eleição, os competentes avisos de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora de sua realização.

CAPÍTULO VI Dos Livros

Art. 34º. A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula dos Associados(as);
- b) livro de atas de reunião da Diretoria Executiva;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;



[Handwritten signature]
P. R. R. R.

24 *[Handwritten initials]*



- d) livro de atas das Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos Associados (as) em Assembléia;
- f) outros livros fiscais, contábeis, exigidos por lei.

CAPÍTULO VII Da Dissolução

Art. 35º. A Associação será dissolvida, por vontade manifesta em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o "quorum" de 2/3.

Art. 36º. Optando-se pela dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio deverá ser rateada entre os membros da Associação, que poderão inclusive individualizar a sua quota parte na propriedade, observados os preceitos legais em vigor.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37º. É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados (as).

Art. 38º. A contabilidade da Associação será feita de acordo com leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em dia.

Parágrafo Primeiro – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil e se encerrará no último dia de cada ano.

Art. 39º. Após a quitação integral do financiamento pela associação, de acordo com as normas do Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, cada beneficiário poderá receber seu título individual, se assim for definido pela associação.



Lumens B. Rezende
DAB 10.132

25



Art.40°. Em razão de restrições impostas pelo Acordo de Empréstimo com o Banco Mundial, não podem ser financiados com recursos do Projeto os investimentos para aquisição de terras ou imóveis; construções de instalações ou prédios destinados a práticas religiosas, de qualquer confissão; construções de prédios destinados a órgãos públicos; projetos relacionados ao cultivo ou processamento de fumo ou a produção e comercialização de bebidas alcoólicas; aquisição de gado para pecuária de corte.

Art.41°. Fica proibida, no interior da propriedade, a exploração de comércio por beneficiários ou por terceiros, para a venda de bebidas alcoólicas e de jogos. A Associação poderá montar centro de lazer para a reunião dos beneficiários/familiares, realização de eventos e jogos de lazer.

Art.42°. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e após o seu registro no Cartório competente.

Art. 43°. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.-

Unai-MG, 04 de novembro de 2007.

Sebastião Ferreira da Silva Filho
Presidente
Lumena José de Oliveira
1ª Secretária



Estatuto arquivado junto à ato de aprovação e de fundação da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelos, registrada em 28-01-2008, no livro A-04, sob o número 838.

Lumena B. Resende
DABMG. 40.432

Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta

26



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO, OS 03 DIAS DO MÊS DE AGOSTO 2008, REUNIÃO EM ASSEMBLEIA TODOS OS ASSOCIADOS DESTA ASSOCIAÇÃO NA ANTIGA SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, SITUADA A RUA SANTA LUZIA Nº 251- BAIRRO: CACHOEIRA O PRESIDENTE O SR. SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA FILHO, ABRIU OS TRABALHOS, COM A LEITURA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO, COLOCANDO O ASSENTO EM PAUTA, FALOU A TODOS DAS DIFICULDADES QUE VEM ENFRENTANDO NA SUA VIDA PESSOAL E POR ISSO NÃO ERA MAIS POSSIVEL CONTINUAR NO CARGO DE PRESIDENTE, EM SEGUINDA, PEDIU SUA RENUNCIA ATRAVÉS DO TERMO DE RENUNCIA POR ELE ASSINADO, QUE FOI ACEITO PELA ASSEMBLEIA. O PRESIDENTE APROVEITOU O ENSEJO E EMPASSOU, O VICE PRESIDENTE SENHOR NELSON LUIZ CORREA APÓS OS ESCLARECIMENTOS E COMENTARIOS SOBRE O ASSUNTO O PRESIDENTE EMPOSSADO AGRADECEU A OPORTUNIDADE E INDICOU O SOCIO SR. ANTONIO GONÇALVES NETO PARA OCUPAR O CARGO DE VICE PRESIDENTE E A SRª VANEIDE GOMES DE OLIVEIRA PARA OCUPAR O CARGO DE VICE SECRETARIA QUE FORAM DEIXADO POR E ELIANE MARIA DE JESUS MOREIRA FOI FEITO UMA VOTAÇÃO POR ACLAMAÇÃO POR HUMANIDADE TODOS FORAM APROVADOS EM SEGUINDA O PRESIDENTE ELEITO NELSON LUIZ CORREA FEZ A SUBSTITUIÇÃO DE DOIS BENEFICIÁRIOS APROVADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL, SAINDO O SR. SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA FILHO, QUE POR MOTIVO ANTES CITADO NESTA ATA NÃO MAIS FAZ PARTE DESTA ASSOCIAÇÃO E ENTRANDO EM SEU LUGAR LEONARDO PEREIRA DA SILVA, E POR MOTIVOS PESSOAIS E NÃO MAIS INTERESSAR PELO PROJETO, SAINDO O BENEFICIARIO HELIO AMARAL LACERDA E ENTRANDO EM SEU LUGAR APARECIDA DE JESUS JOSE DE OLIVEIRA, ESTE FOI O PRIMEIRO ATO DO PRESIDENTE EMPOSSADO LOGO EM SEGUINDA O PRESIDENTE DISSE QUE ESPERA CONTAR COM O APOIO DE TODOS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DESTA ASSOCIAÇÃO, E APÓS A VOTAÇÃO A NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO FICOU ASSIM CONSTITUIDA PARA PRESIDENTE, SR. NELSON LUIZ CORREA, CASADO TRABALHADOR RURAL ESCRITA NO CPF: 861953956-68 DOCUMENTO DE IDENTIDADE M-7.236.125 RESIDENTE E DOMICILIADO RUA: DAS JABUTICABAS Nº 265 BAIRRO PRIMAVERA E PARA VICE PRESIDENTE SR: ANTONIO GONÇALVES NETO, CASADO TRABALHADOR RURAL ESCRITA NO CPF 291662256 04, DOCUMENTO DE IDENTIDADE M-4.207.732, RESIDENTE E DOMICILIDO FAZENDA TAMBORIL UNAÍ-MG E PARA 1º SECRETARIA ZIULENE JOSE DE OLIVEIRA, CASADA TRABALHADORA RURAL CPF 057 190 196-42 DOCUMENTO DE IDENTIDADE 13159627 SSP/MG, RESIDENTE A RUA: LUIZA MARIA DA SILVA Nº 259



27



BAIRRO: CACHOEIRA, PARA 2º SECRETARIA VANEIDE GOMES DE OLIVEIRA, CASADA TRABALHADORA RURAL CPF 065.137.726-99- DOCUMENTO DE IDENTIDADE: M-13.021.431, RESIDENTE A FAZENDA PICO, 1º TESOUREIRO ADELCEMAR GOMES FERREIRA, CASADO TRABALHADOR RURAL CPF- 046600586-54, DOCUMENTO DE IDENTIDADE: M-7 823.566, RESIDENTE A RUA: LUIZA MARIA DA SILVA Nº 259 BAIRRO: CACHOEIRA, PARA 2º TESOUREIRO. JOSE DOS REIS PINTO, CASADO TRABALHADOR RURAL CPF. 045213626-13, DOCUMENTO DE IDENTIDADE: MG-12.254.645, RESIDENTE A RUA: COSTA E SILVA Nº 220 BAIRRO JACILÂNDIA UNAÍ MG E POR NÃO TER MAIS NADA A SER TRATADO. EU ZIULENE JOSE DE OLIVEIRA 1º SECRETÁRIA DA ASSOCIAÇÃO LAVREI ESTA ATA QUE APÓS SER LIDA E APROVADA SERÁ ASSINADA POR TODOS NELSON LUIZ CORREA. ONOFRE RODRIGUES DE LIMA. ZIULENE JOSE DE OLIVEIRA ADELCEMAR GOMES FERREIRA JOSE DOS REIS PINTO VANEIDE GOMES DE OLIVEIRA ANTONIO GONÇALVES NETO ABADIO PEREIRA DA SILVA FRANCISCO PEREIRA MAGALHÃES ELZINDA PEREIRA DE OLIVEIRA GEOVANE DORNELES DE SOUZA VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA PP JOSE ALFREDO DE MOURA GERALDO MOTA FERNANDES JOAQUIM ROSA DE MAGALHÃES ANTONIO A CARDOSO MARTINS SÉRGIO CARDOSO IREMAR BUENO DA SILVA IVANILDO PAULO SCHUCH NILSON PEREIRA DA SILVA KELLY DA SILVA TEIXEIRA EVALDO BATISTA DA SILVA AILTON MARITINS DA SILVA ANTONIO SOUTO SOUZA SEBASTIÃO EDILSON REIS LEONARDO PEREIRA DA SILVA APARECIDA DE JESUS JOSE DE OLIVEIRA ALCEBIADES GONÇALVES MENDES MESQUITA JOSE PEREIRA DE MORÃES JOSE WALTER BATISTA SOARES HAMILTON RAMIRO DE JESUS JAIR RAMIRO DE MIRANDA PP NIVALDA MARTINS DA S. VIEIRA ADIVALDO VIEIRA DE SOUZA ARLINDO DA SILVA LEITE ELIO TEIXEIRA DE SOUZA SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA FILHO.

Nelson Luiz Correa

Documento apresentado hoje para registro.

REGISTRADO Sob e Nº 838
AVERBADO no Livro A-04 de pessoas Jurídicas.
Unaí - MG 04/03/2008

O OFICIAL ESCRIVENTE
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrivente Substituta



28



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO**, com sede na Fazenda Boqueirão, no Município de Unaí Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 09.337.864/0001-78, fundada em 04 de novembro de 2007, encontra-se em pleno e regular funcionamento e exercícios de suas atividades estatutárias por mais de 01 (um) ano e que sua diretoria é composta de pessoas idôneas, sendo de meu conhecimento que seus sócios e membros da diretoria não são remunerados por ela, a qualquer título.

Por ser verdade, dato e assino.

Unaí-MG, 20 de março de 2009.

Nelson Luiz Correa
Presidente da Associação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.337.864/0001-78	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO		
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 33-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
ENDEREÇO R. SANTA LUZIA	NÚMERO 251	COMPLEMENTO
CEP 35.510-000	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRA	MUNICÍPIO UNAI
UF MG		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2008
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Regulado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **07/02/2008** às **18:46:10** (data e hora de Brasília).

Validar

Processo 001/08
para emissão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Atualize sua página

29

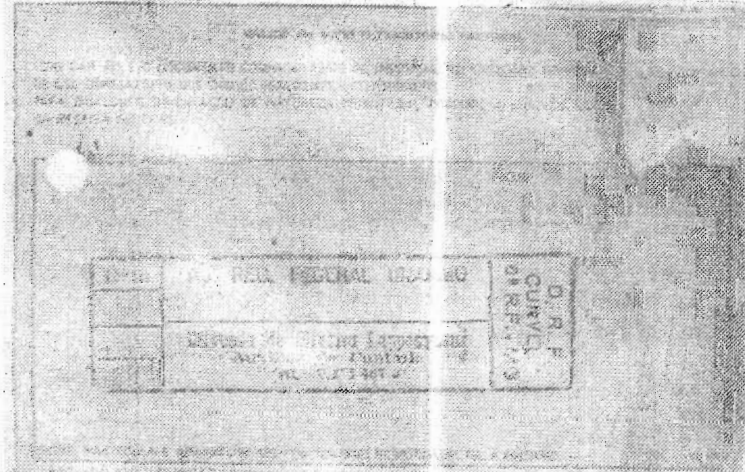
CIC

RECEIVED

OCT 19 1999



0 8 83 14-7-236 125
H-7.236 125 03/03/91
NELSON LUIZ CORREA
AMARO LUIZ CORREA
JACI FERREIRA DE NORONHA
PATOS DE MINAS-MG 14/10/65
CAS.LU-140 FL-228 UNAI-MG
861953954-48
Felipe Solari
11-833



~~10~~